



## A GOVERNANÇA TRANSNACIONAL AMBIENTAL: DO FUNDAMENTO ÉTICO EM HANS JONAS AO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL

Márcia Rodrigues Bertoldi\*  
Ádria Tabita de Moraes Damasceno\*\*

**RESUMO:** Este artigo examina o pensamento de Hans Jonas que propõe uma nova ética para a civilização tecnológica, baseada no que denominou de heurística do medo e no conceito de responsabilidade. A ética de Jonas é o suporte filosófico do princípio da solidariedade intergeracional, pois os problemas ecológicos são problemas da humanidade, que exigem um esforço coletivo para assegurar um meio ambiente saudável para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido, a proposta de uma governança transnacional ambiental propõe a concretização do princípio da solidariedade intergeracional, elemento promotor do direito ao meio ambiente e do avanço da ética ambiental global.

**Palavras-chave:** Ética ambiental. Responsabilidade ambiental global. Princípio da solidariedade intergeracional. Cidadania ambiental.

## TRANSNATIONAL ENVIRONMENTAL GOVERNANCE: FROM THE ETHICAL FOUNDATION IN HANS JONAS TO THE PRINCIPLE OF INTERGENERATIONAL SOLIDARITY

**ABSTRACT:** This article examines the thought of Hans Jonas, who proposes a new ethic for technological civilization, based on what he called the heuristic of fear and the concept of responsibility. Jonas's ethics is the philosophical support for the principle of intergenerational solidarity, since ecological problems are problems of humanity, which require a collective effort to ensure a healthy environment for present and future generations. Therefore, the proposal for transnational environmental governance proposes the realization of the principle of intergenerational solidarity, the element that promotes the right to the environment and the advancement of global environmental ethics.

**Keywords:** Environmental ethics. global environmental responsibility, principle of intergenerational solidarity, environmental citizenship.

\* Doutora em Direito pela Universidade de Girona e coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas. E-mail: marciabertoldi@yahoo.com

\*\* Mestranda em Direito na Universidade Federal de Pelotas. E-mail: adria-tabita@hotmail.com



## INTRODUÇÃO

O princípio da solidariedade ou equidade intergeracional no Direito ambiental incorpora os aspectos da responsabilidade de todos na preservação do meio ambiente. Essa reponsabilidade deve estar inserida em cada indivíduo que se torna protetor da existência humana e do destino do planeta.

A dimensão filosófica da equidade intergeracional possui fundamento filosófico na teoria formulada pelo pensador alemão Hans Jonas, que em sua obra *O Princípio Responsabilidade*, desenvolve um novo imperativo ético para regular a sociedade tecnicista. Segundo ele, o poder da técnica proporcionou ao homem a transformação da realidade e do seu agir; assim, a natureza se tornou o objeto de sua exploração, por conseguinte, tornou-se o reflexo do atual contexto denominado de crise ambiental.

Os últimos anos estão sendo marcados pelos problemas ambientais de ordem global, como por exemplo, as mudanças climáticas, a poluição atmosférica e a perda da biodiversidade. O progresso técnico-científico reduziu a capacidade do sujeito de pensar e instigou o seu lado destruidor.

Surge a necessidade de sensibilizar o homem para as questões da natureza no plano ético, através da reformulação ética do agir humano em relação à natureza e no plano jurídico com a efetivação do princípio da solidariedade intergeracional em nível global.

Uma vez reconhecido o princípio da solidariedade e os direitos nele inseridos como direitos fundamentais, os indivíduos tornam-se cidadãos com poderes para exigí-los e com deveres a serem cumpridos. No caso do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado são necessárias ações transformadoras, principalmente, de conscientização sobre a tutela do meio ambiente por meio do acesso à informação e da educação ambiental.

No plano das estratégias para superar os problemas de ordem global surge a governança transnacional ambiental para efetivar a proteção ao meio ambiente equilibrado no planeta. A criação desse novo espaço agrega princípios éticos, a participação democrática dos cidadãos do mundo e a relação entre os Estados fundada na cooperação e na solidariedade global.

Nessa perspectiva, o objetivo desse trabalho consiste em reafirmar a natureza como digna de respeito, sendo assim um dever ético das presentes gerações a responsabilidade pela continuidade da existência humana no planeta. A responsabilidade se articula com o princípio



da solidariedade, quando o esforço comum pela preservação do meio ambiente configura a preocupação do cidadão do mundo em razão da sua íntima relação com o planeta.

A fim de alcançar os objetivos que emergem em face do problema de pesquisa, o trabalho utiliza-se da abordagem dedutiva, tem caráter qualitativo e emprega o procedimento bibliográfico para seu desenvolvimento.

## **1. O PENSAMENTO FILOSÓFICO DE HANS JONAS**

Hans Jonas, nasceu em 1903 na cidade de Monchegladback, na Alemanha e morreu em 1993, em Nova Iorque. Em 1979, publicou a sua principal obra chamada de *O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*, na qual o filósofo apresenta a responsabilidade como novo fundamento ético para a sociedade tecnicista, já que a técnica modificou o agir do homem em relação à natureza, por consequência, as ações humanas se tornaram imprevisíveis e se configuram em ameaça a continuidade da vida no planeta (JONAS, 2006, p. 17).

Além disso, Jonas analisa as éticas clássicas e modernas para explicar como elas não conseguem prever o futuro, mas apenas o presente. Diante dessa impossibilidade das éticas clássicas e modernas, o filósofo propõe um novo imperativo ético de valorização da humanidade e inclui as futuras gerações como objeto da responsabilidade.

O pensamento filosófico de Jonas aborda como o poder tecnológico e o agir destruidor do ser humano são condições que geram uma real ameaça a todas as formas de vida no planeta, inclusive da continuidade da existência humana. Desse modo, a ética do princípio responsabilidade sugere o desenvolvimento equilibrado, tornando-se o futuro da humanidade um compromisso coletivo fundamental.

### **1.1 O princípio responsabilidade**

Como representação da inviolabilidade da natureza, diante de sua força intacta e o aparente poder soberano, que levava o homem a respeitá-la, Jonas (2006, p. 31-32) inicia sua obra fazendo uma alusão ao canto do coral de Antígona, de Sófocles, que segundo ele:



Essa angustiada homenagem ao opressivo poder humano narra a sua irrupção violenta e violentadora na ordem cósmica, a invasão atrevida dos diferentes domínios da natureza por meio de sua incansável esperteza; ao mesmo tempo, narra o fato de que com a faculdade auto-adquirida do discurso, da reflexão e da sensibilidade social, ele constrói uma casa para sua própria existência humana – ou seja o artefato da cidade.

Para Jonas, a técnica é algo essencial ao homem, pois quando ele alia o conhecimento a essa outra realidade, a qual denomina de cidade, existe a possibilidade de novas perspectivas a serem alcançadas pelo indivíduo nesse ambiente artificial o qual ele próprio construiu para satisfazer suas necessidades. A técnica era neutra e as ações humanas incapazes de alterar a essência da natureza e a do próprio homem. O objeto da responsabilidade humana se limitava à cidade e nela a ética tradicional condicionava o agir humano (JONAS, 2006, p. 33-34).

Ocorre que, na modernidade, as éticas tradicionais já não conseguem regular a completude da causalidade das ações do sujeito, que se projeta para o futuro. A autonomia da técnica leva o homem a utilizar a natureza e a conquistar a liberdade, que por consequência, inicia um caminho independente da ética.

Há na ética antiga o reflexo do agir de um sujeito sobre o outro, uma formulação de um sentimento que o indivíduo deseja ter se o outro fosse o autor dessa conduta, ou seja, um espelho moral em que o agir se reflete sobre o próximo. Isso significa dizer que as éticas tradicionais estão atreladas à tentativa de satisfazer as exigências resultantes da relação comportamental entre indivíduos em um determinado espaço e tempo, cujas ações ocorrem de maneira imediata e fornecem elementos de previsibilidade de suas consequências.

Caso o liame estabelecido entre a ação humana e os seus efeitos aparentes sofra qualquer tipo de alteração e faça originar resultados imprevisíveis, isso gera apatia às situações inesperadas. Para compreender melhor, é importante fazer a seguinte comparação: a cidade como uma redoma em que uma camada separa os seus habitantes do ambiente natural, no seu interior as pessoas mantêm contato entre si, tornam-se sujeitos de direitos e deveres para a continuidade e manutenção do bem-estar da sociedade. Diante disso, a mente humana está reduzida às situações típicas do seu cotidiano naquele espaço e tempo. Em contrapartida, essa mesma redoma está submetida ao sol, ao vento e à chuva, ou seja, no seu exterior está a natureza, que supostamente em nada afetava a vida dessa sociedade.

Com a consolidação da técnica, a natureza passa a ser explorada de maneira intensa pelo humano. Cria-se um ambiente artificial, inexistente uma força capaz de limitar a realização



humana, as ações constituem um perigo para a humanidade e a própria natureza. O meio para encontrar repostas a essas imprevisibilidades, Jonas deu o nome de heurística do medo.

O cenário é este: na civilização moderna, o poderio tecnológico proporciona a exploração ilimitada e irracional dos recursos naturais; a natureza torna-se propriedade; o homem é proprietário dos recursos do planeta e isso gera a preocupação em torno da manutenção e da continuidade dos recursos naturais. Nasce um verdadeiro dilema, não há compatibilidade entre os recursos naturais finitos e a voracidade extrema do homem, sendo inevitável o risco causado à condição humana futura.

Há uma incerteza dos riscos tecnológicos, o que faz o pensamento de Jonas propor uma heurística do medo baseado no agir com a precaução, pois o saber teórico não é suficiente para acompanhar o poder tecnológico e suas consequências, isto é, em situação de incertezas o pior deve ser antecipado (JONAS, 2006, p. 77).

O caminho desenfreado na utilização dos recursos naturais é o exemplo da incerteza do agir humano, quando hoje se instala o contexto de crise ambiental em que o meio ambiente está sob o limite de sua capacidade e o consumo excessivo da população mundial torna-se um problema para o planeta, que não consegue mais gerar, com eficiência, os recursos necessários para a sua sobrevivência. A falta de uma consciência ambiental resulta nas catástrofes ambientais que vem assustando a todos, como por exemplo, as alterações climáticas, as mudanças dos ciclos da chuva, o derretimento das calotas polares, o efeito estufa e a perda da biodiversidade.

Perante esses fatos, é proposto o princípio responsabilidade para reformular o agir humano com o meio ambiente, bem como seja uma ética para o futuro, pois a técnica não está preocupada com os efeitos que causa na natureza. Assim, Jonas (2006, p.47-48) questiona o imperativo categórico kantiano: “Aja de modo que tu também possas querer que tua máxima se torne lei geral”, e faz uma nova reformulação desse imperativo: “Aja de modo a que os efeitos da tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma autêntica vida humana sobre a Terra [...]”.

Observa-se que o imperativo de Kant, somente leva em consideração a responsabilidade pelo ato, e não as suas consequências, assim, como exemplo das éticas tradicionais se aplicadas, podem comportar falhas em razão de satisfazer as exigências da relação comportamental entre indivíduos em um determinado tempo e espaço, logo, não estão preparadas para as consequências originárias da técnica. A nova formulação de Jonas,



demonstra o posicionamento consequencialista dos atos, a partir da universalização das ações coletivas e ao considerar a existência como elemento valorativo.

Jonas (2006, p. 63) afirma que a responsabilidade está relacionada ao poder. Quanto mais poder, mais responsabilidade e maior o seu alcance, pois as consequências das ações humanas põem em risco a sua própria existência, merecendo humildade, ou seja, saber medir a capacidade de fazer e a de prever os efeitos do poder.

Logo, o princípio responsabilidade de Jonas é um novo modelo ético que se fundamenta na ontologia do ser como integrante da natureza, direcionado para o futuro em busca da preservação da humanidade, bem como da convivência harmônica entre os indivíduos e a natureza. Em suma, a sociedade da era tecnológica precisa ser regulada por um novo parâmetro ético que a faça conduzir considerando responsável pelas futuras gerações.

## **1.2 A formação e a importância da consciência ambiental para o mundo terreno**

O programa da modernidade que se baseia na racionalidade tecnocientífica, emancipou o homem e lhe atribuiu a capacidade de manter controle da natureza, despertando o egoísmo e a irresponsabilidade do seu agir perante o outro e o meio em que vive. Esse processo que tem base na racionalidade econômica e no direito privado desconsiderou as condições de sustentabilidade do próprio planeta, tendo como consequência a devastação da natureza e a destruição de valores humanos, culturais e sociais, (LEFF, 2013, p. 83-84).

No contexto atual, cabe a proposta de analisar e complementar a ética da responsabilidade de Jonas sob a construção de um *ethos* mundial, o que equivale na busca de valores fundamentais entre as mais variadas visões de mundo como alternativa para solucionar os problemas da humanidade. Entre os pensadores que aderem a esse movimento está Leonardo Boff, que afirma: “[...] A casa humana hoje não é mais o estado-nação, mas a Terra como pátria/mátria comum da humanidade [...]”. (BOFF, 2008, p. 27).

Para Boff (2008, p. 95) a ação do homem e suas regras de conduta devem ser produzidas sob o aspecto do ser integrante do (e interligado com) o meio ambiente, ou seja, um “modo-de-ser-cuidado”:

[...] Pelo cuidado não vemos a natureza e tudo que nela existe como objetos. A relação não é sujeito-objeto, mas sujeito-sujeito. Experimentamos os seres como sujeitos, como valores, como símbolos que remetem a uma Realidade fontal. A natureza não é muda. Fala e evoca. Emite mensagens de grandeza, beleza, perplexidade e força. O



ser humano pode escutar e interpretar esses sinais. Coloca-se ao pé das coisas, junto delas e a elas sente-se unido. Não existe, co-existe com todos os outros. A relação não é de domínio sobre, mas de con-vivência. Não é pura intervenção, mas inter-ação e comunhão.

O cuidado é intrínseco ao homem, porque ele valoriza algo ou alguém quando isso se torna importante para ele, expressa uma responsabilidade, um liame sentimental que guarda uma preocupação com o outro. Porém, a natureza só veio a se tornar o objeto desse anseio e solução dos problemas ecológicos após a certeza científica de que as ações humanas são causadoras de impactos tão devastadores ao planeta, que se não forem tomadas providências imediatas, levará a sua própria destruição.

Nota-se que a degradação do meio ambiente não atinge tão somente a população de um determinado lugar. Hoje, ela ultrapassa as fronteiras dos territórios nacionais, sendo exigível uma sensibilidade ecológica em nível global, ou seja, uma responsabilidade em nível planetário, como na ideia de Singer: “[...] Não assumir um ponto de vista ético global tem sido há muito tempo um sério erro moral das nações ricas. Agora isso também é, a longo prazo, um risco para sua segurança”. (SINGER, 2004, p.17).

Há a necessidade de se estabelecer uma consciência ecológica sobre a realidade, a qual Junges (2004, p. 55) chama de paradigma ecológico:

O paradigma ecológico é uma crítica radical à autonomia solipsista da modernidade é uma proposta de compreensão da realidade em suas inter-relações e não como pura soma de entidades individuais. Amplia a pura perspectiva intersubjetiva dos humanos e tenta incluir também a consideração das interdependências e interligações com os seres vivos e com os ecossistemas e a biosfera.

Isso significa uma visão renovadora sobre a posição do homem no meio ambiente que o faça compreender que este não serve apenas como um objeto para satisfazer a vontade ou a necessidade humana. Seguindo essa ideia, a racionalidade ambiental<sup>2</sup> integra o valor e o pensamento do indivíduo, que passa aderir os valores de harmonia e do respeito com a natureza, direcionando o sistema econômico como novos fins do desenvolvimento sustentável (LEFF, 2013, p. 85).

Segundo Boff (1994, p. 44-45) a nova consciência nos faz cidadão do mundo como comunidade do destino humano e do planeta, independentemente do país. Em consequência,

---

<sup>2</sup> O conceito de racionalidade ambiental emerge da demarcação teórica que opera o ambiente ao definir-se como um conceito epistemológico no campo da externalidade ao logocentrismo da ciência moderna, a partir de onde a racionalidade ambiental irá demarcando e construindo seu território epistêmico, significando o sentido de sua “outridade” frente à racionalidade da Modernidade. (LEFF, 2016, p. 31)



aos poucos surge uma cultura cosmopolita e planetária, sendo relevante para o processo planetário e cósmico.

Para que o propósito ético seja concretizado, a educação ambiental precisa ser aplicada como instrumento essencial para superar os dilemas da sociedade, quando a transformação inicia na razão, no modo de agir e de pensar do sujeito. A educação ambiental é uma pedagogia que orienta o cidadão no contexto da realidade social ecológica e cultural, bem como desenvolve as práticas com o meio, a responsabilidade e a formação de saberes que questionam as concepções homogêneas da realidade (LEFF, 2013, p. 257).

Nessa perspectiva, a ética da responsabilidade de Hans Jonas possui elementos de continuidade com alcance futuro, cujo objeto é a construção de um dever moral ambiental, que inicia pela convicção individual de ações pautadas pelos valores de responsabilidade e de solidariedade em benefício do bem comum.

## **2. O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL COMO VALOR ÉTICO DA RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL**

Ao considerar o meio ambiente como uma preocupação comum da humanidade, cabe a todos o dever de zelar em favor das presentes e futuras gerações. Os problemas ambientais exigem ações coletivas globais que se aperfeiçoam sob o prisma da solidariedade, mais especificamente, na solidariedade intergeracional.

A Revolução Francesa foi o marco histórico para a compreensão da solidariedade, a partir dos direitos básicos de igualdade, liberdade e fraternidade. Vale mencionar a compreensão de Bolzan de Moraes e Massau (2011, p. 153) sobre a *fraternité* como um princípio moral, ausente de aparato normativo que recebe um novo significado, através da solidariedade, quando insere a compreensão do indivíduo na sociedade pautada pela ética solidária, que desenvolve a dignidade considerando o outro digno de respeito e de direitos. Isso é um fator que contribui para fortalecer a ideia do cosmopolitismo e a proteção de direitos fundamentais humanos, como é o caso do direito ao meio ambiente sadio e equilibrado.

Na construção do Direito Ambiental em sua dimensão planetária como projeto de reestruturação econômica, política, social e cultural, a sua finalidade é a preservação da espécie humana no planeta. Seguindo esse raciocínio, em razão do interesse planetário, há a necessidade de abandonar a ideia conservadora de cidadania que compreende a relação entre indivíduo e





Estado-Nação adotada por Marshall (1967), e partir para o conceito de cidadania planetária ou cosmopolita que considera o sujeito como cidadão do mundo ou cidadão global.

Para Vieira (2001, p. 250) o cidadão global é aquele que tem uma visão intelectual de organizar e defender a vida do planeta da melhor forma, com a criação de um governo mundial ou com o fortalecimento das Nações Unidas, considerando essencial a centralização política para superar situações difíceis e de desigualdade econômica no mundo.

Nesse sentido, o cidadão do mundo na esfera ambiental é aquele que tem a consciência dos impactos ambientais que causa no ambiente terrestre, bem como da sua responsabilidade pela preservação do equilíbrio ambiental. Para isso, é importante enfatizar a consciência ambiental a partir da união planetária que exige a consciência e o sentimento de pertencimento mútuo que nos une a Terra (MORIN, 2000, p. 75-76).

Dessa forma, é necessário desenvolver uma sociedade civil global que estimula a democratização, a descentralização e a desconcentração das organizações e instituições capitalistas globais, isto é, a sociedade civil global requer a ideia de cidadania planetária (VIEIRA, 2011, p. 113).

Logo, a proteção ambiental se pauta na cooperação de todos, na responsabilidade como obrigação entre as gerações, através do uso racional dos bens e da solidariedade (LEITE e AYALA, 2010, p. 42). Assim, a solidariedade comporta o elemento ético como valor fundamental de organização e de manutenção das relações entre os indivíduos.

## **2.1 O princípio da solidariedade intergeracional no direito ambiental**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, define que a defesa e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado é um dever do poder público e da coletividade, a fim de resguardar o bem ambiental para as presentes e futuras gerações. Nota-se no plano infraconstitucional que o princípio da solidariedade intergeracional é um desdobramento do princípio da dignidade da pessoa humana previsto no inciso I, art. 3º da CF/88, e dela advém o agir ético de preocupação, respeito e, principalmente, da responsabilidade com o outro ser, ainda não existente.

A solidariedade representa um comprometimento entre pessoas, através de um vínculo recíproco de responsabilidade. Além disso, permite um diálogo e o reconhecimento do outro,



como digno de respeito e de direito preservando, ao mesmo tempo, a individualidade e a coletividade.

A manifesta adoção do princípio da solidariedade pela comunidade internacional ocorreu na Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, na Suécia, em 1972, que nos Princípios 2 e 5, demonstra a preocupação com as futuras gerações, conforme pode observar-se:

Princípio 2: Os recursos naturais da Terra, incluídos o ar, a água, o solo, a flora, a fauna e, especialmente, parcelas representativas dos ecossistemas, naturais, devem ser preservados em benefício das gerações futuras, mediante um cuidadoso planejamento ou administração adequada.

Princípio 5: Os recursos não renováveis da Terra devem ser utilizados de forma a evitar o perigo do seu esgotamento futuro e assegurar que toda a humanidade participe dos benefícios de tal uso.

Outro documento internacional importante é a Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, que em seu Princípio 3 dispõe:

Princípio 3: O direito ao desenvolvimento deve exercer-se de forma tal que responda equitativamente às necessidades de desenvolvimento e ambientais das gerações presentes e futuras.

No entendimento jurisprudencial brasileiro sobre o princípio da solidariedade destaca-se o julgamento da ADPF n. 101, que considerou constitucional a legislação que proíbe a importação de pneus, por considerar que o direito de todos à garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado estaria ameaçado pela incineração e depósito de pneus velhos<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> EMENTA: ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL: ADEQUAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. ARTS. 170, 196 E 225 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONSTITUCIONALIDADE DE ATOS NORMATIVOS PROIBITIVOS DA IMPORTAÇÃO DE PNEUS USADOS. RECICLAGEM DE PNEUS USADOS: AUSÊNCIA DE ELIMINAÇÃO TOTAL DE SEUS EFEITOS NOCIVOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. COISA JULGADA COM CONTEÚDO EXECUTADO OU EXAURIDO: IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO. DECISÕES JUDICIAIS COM CONTEÚDO INDETERMINADO NO TEMPO: PROIBIÇÃO DE NOVOS EFEITOS A PARTIR DO JULGAMENTO. ARGÜIÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. [...] 4. Princípios constitucionais (art. 225) a) do desenvolvimento sustentável e b) da equidade e responsabilidade intergeracional. Meio ambiente ecologicamente equilibrado: preservação para a geração atual e para as gerações futuras. Desenvolvimento sustentável: crescimento econômico com garantia paralela e superiormente respeitada da saúde da população, cujos direitos devem ser observados em face das necessidades atuais e daquelas previsíveis e a serem prevenidas para garantia e respeito às gerações futuras. Atendimento ao princípio da precaução, acolhido constitucionalmente, harmonizado com os demais princípios da ordem social e econômica [...]. (Supremo Tribunal Federal – Tribunal Pleno/ ADPF Nº 101/ Relatora: Ministra Cármem Lúcia/ Julgado em 24.06.2009/ Publicado no DJe em 04.06.2012, p. 001).



A lógica do princípio da solidariedade intergeracional é a busca pela preservação da existência humana, por meio da proteção do meio ambiente e dos direitos correlatos como a saúde e a dignidade, resguardando o indivíduo na sua totalidade. Nessa perspectiva, a tomada de políticas públicas ambientais é importante para antecipar as consequências do risco e do dano que podem resultar no ambiente.

O reconhecimento de problemas ambientais e a preocupação em relação as suas consequências internacionais são demonstradas quando convenções e tratados internacionais, buscam a mudança de comportamento e de soluções que caminham para a construção de uma esfera cosmopolita ecológica. Cita-se, como exemplo, a Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1992, que em seu Princípio 7, observa o dever de cooperação entre os Estados através do espírito de parceria global, com o intuito de proteger e recuperar o ecossistema terrestre, bem como reconhece a responsabilidade dos Estados à nível global. Além disso, em seu Princípio 27, destaca-se o espírito de parceria entre os Estados e o povo para satisfazer os princípios descritos e o desenvolvimento sustentável, como nítido viés do exercício da solidariedade.

Nessa mesma linha, o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, de 1987, impôs obrigações específicas, dentre elas, metas de redução e do consumo de substâncias que destroem a camada de ozônio, sendo este um problema que requer um agir planetária de todos os sujeitos. De acordo com Cruz e Bodnar (2010, p. 234) as questões climáticas são de natureza comum transnacional por serem efeitos negativos e de preocupação de toda a humanidade.

Portanto, o princípio da solidariedade intergeracional está relacionado com o acesso equitativo e a proteção dos recursos naturais, considerando a responsabilidade da atual geração pela continuidade das futuras gerações, mantendo o meio ambiente equilibrado para aqueles que ainda virão.

### **3. A GOVERNANÇA TRANSNACIONAL AMBIENTAL EM FAVOR DA ÉTICA E DA SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL**

A cooperação de todos em prol do meio ambiente ecologicamente equilibrado em níveis local, regional e global, faz surgir um ambiente solidário e democrático, onde todos os



sujeitos se tornam responsáveis pelo alcance efetivo da proteção e da preservação do meio ambiente.

O direito ao meio ambiente é consagrado como um direito de terceira dimensão, com titularidade coletiva e difusa, é influenciado pelos valores de solidariedade e fraternidade, que enseja no direito ao meio ambiente equilibrado, no sentido de garantir uma qualidade de vida para a presentes e futuras gerações.

Assim, ressalta-se a teoria dimensional de Sarlet (2007, p. 58), para quem os direitos de terceira geração são direitos provenientes de reivindicações fundamentais do ser humano, resultantes dos problemas tecnológicos, do estado de beligerância e do processo de descolonização do segundo pós-guerra.

Segundo Cruz e Bodnar (2016, p. 236), as questões ambientais possuem uma perspectiva global transnacional, diante da amplitude da relação homem e natureza, bem como o desenvolvimento no espaço planetário. Assim, pensar em planos estratégicos de proteção ambiental no plano nacional/territorial, sob a égide do pensamento moderno de soberania, vai de encontro com as características do bem ambiental difuso.

A alta complexidade dos problemas ambientais, desperta o interesse da comunidade mundial para o surgimento de estratégias de governança com fundamento no princípio da solidariedade. Isso significa, a projeção e o exercício do princípio da solidariedade entre cidadãos de diferentes estados nacionais, considerando pertencentes a um só habitat: o planeta Terra.

O conceito de cidadania como aquela relação de filiação entre os cidadãos e o espaço territorial da Nação (MARSHALL, 1967, p. 76), ganha um novo significado, quando a cidadania recebe uma proteção transnacional; diante da consagração dos direitos humanos surge o chamado cidadão do mundo ou cidadania planetária (VIEIRA, 2011, p. 31-32).

Dessa maneira, é concedida a participação do cidadão independentemente da nacionalidade, em questões que afetam a humanidade e o planeta. Os problemas ecológicos são de todos os cidadãos e a exigência da cooperação e da solidariedade ocorrem na dimensão coletiva e global.

Seguindo esse ideário planetário, o filósofo Kant na busca pela consolidação da paz perpétua, idealizou a formação da Liga dos Povos, formada por Estados que se associam de forma livre para se defenderem dos inimigos da guerra regulados por um Direito Cosmopolita,



que concede ao cidadão do mundo o direito a hospitalidade e ao livre trânsito pelo planeta (KANT, 1989, p. 44-46).

Atualmente, se propõe uma estrutura pública que ultrapasse as limitações nacionais do chamado Estado Transnacional, que nas palavras de Cruz e Bodnar (2011, p. 58) nasce da emergência de novos espaços públicos com a finalidade de efetivar estratégias de governança transnacional, na proteção de direitos transnacionais, especialmente os difusos, que não são alcançados pelo direito nacional, comunitário e internacional.

A proposta de criação da governança transnacional ambiental surgiu na Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, mais conhecida como Rio+20, ocorrido em 2012, que teve o objetivo de renovar os compromissos políticos com o desenvolvimento sustentável, através da avaliação do progresso e das dificuldades de implementação das decisões adotadas na Rio-92. Em suma, tratar da economia verde e criar novos arranjos institucionais para o desenvolvimento sustentável, chamado de governança ambiental global.

Na ocasião, buscou-se uma nova configuração institucional da ONU para fortalecer o desenvolvimento sustentável. As discussões resultaram três propostas, quais sejam: a criação de um novo organismo na Organização das Nações Unidas (ONU) para tratar das questões ambientais; concessão de um novo status ao Programa da Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a elevação do poder da Comissão de Desenvolvimento Sustentável.

O documento resultante do Rio+20, o Futuro que Queremos, é o reflexo de que os Estados-membros convergiram para a constituição de uma governança ambiental na estrutura da ONU. Ocorre que os países europeus defendiam a criação de um organismo internacional chamado de Organização Mundial do Meio Ambiente (OMMA), nos moldes de outras entidades como a Organização do Comércio, Organização Mundial da Saúde) que substituiria o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), criado em 1972, na Conferência de Estocolmo. Segundo os defensores, tal organismo seria fortalecido com o aumento de recursos e de decisões mais efetivas no âmbito internacional; porém os opositores foram contrários à criação de mais um órgão burocrático, que interfere nas políticas internas e protege as ações dos países ricos.

Apesar disso, o Rio+20 consolidou o conceito de governança transnacional ambiental como a arquitetura do sistema de gestão transnacional do meio ambiente. Vale mencionar que a Comissão sobre a Governança Global, criada na Rio+20, no seu relatório, define a governança



como “a totalidade das diversas maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, administram seus problemas comuns. É um processo contínuo pelo qual é possível acomodar interesses conflitantes ou diferentes e realizar ações cooperativas” (Relatório da Comissão sobre Governança Global, 1996, p. 2).

Sobre essa nova forma de organização estatal, destaca-se a forte conexão dos espaços nacionais, não apenas sob o viés internacional, mas como um novo espaço que transpõe as velhas categorias modernas (BECK, 2004, p. 132). A governança transnacional é uma nova arquitetura institucional caracterizada pela articulação e cooperação de atores estatais e não-estatais que formam um novo espaço público plural com a finalidade de superar a crise ambiental, reforçada nos princípios da solidariedade intergeracional e da responsabilidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A teoria filosófica de Hans Jonas, fornece os fundamentos para explicar a responsabilidade com as futuras gerações, sendo digna de respeito; assim corrobora para que haja uma mudança do agir humano em relação à continuidade da vida humana na Terra. Torna-se um dever ético preservar a manutenção e o equilíbrio dos recursos naturais para que as futuras gerações possam usufruir proporcionando, assim, a continuidade da vida na Terra.

Nesse sentido, o princípio da responsabilidade de Hans Jonas é considerado como a dimensão ética do princípio da solidariedade intergeracional, pois há uma reciprocidade entre os indivíduos com a natureza, bem como pressupõe a tomada de iniciativas e de compromisso com o futuro do planeta.

Os problemas ambientais de caráter global, sugerem a urgência na implementação de um efetivo sistema de governança ambiental global, que assegure a participação responsável dos cidadãos do mundo na proteção do bem ambiental.

É necessário criar uma relação de pertencimento do cidadão com o planeta, que o faça nutrir um sentimento de cuidado e de responsabilidade pelo lugar onde vive. Assim, o princípio da solidariedade e a cooperação estarão presentes em escala global com o objetivo de criar estratégias de governança para superar os problemas emergentes da sociedade contemporânea.

Contudo, o grande problema da governança transnacional ambiental é a sua implementação, pois é necessário um órgão ambiental mundial consolidado e autônomo, com poder para colocar em prática acordos instituídos pelos Estados. Logo, esse novo



reordenamento político, jurídico e ético é uma pretensão comum do cidadão com a participação democrática e inclusiva em favor de um mundo melhor, responsável e solidário.

## **REFERÊNCIAS**

BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?: falácias del globalismo, respuestas a la globalización**. Tradução Bernardo Moreno e Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 2004

BOFF, Leonardo. **Nova era: a civilização planetária**. São Paulo: Ática, 1994.

\_\_\_\_\_. **Saber Cuidar: ética do humano – compaixão pela terra**. 14ª edição. Petrópolis: Vozes, 2008.

BOLZAN DE MORAIS, José Luís; MASSAÚ, Guilherme Camargo. **A solidariedade como elemento constitutivo da res publica**. Pensar, Fortaleza, v. 16, n. 1, p. 151-177, jan./jun. 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. ADPF n. 101. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=629955>>. Acesso em: 21 de julho de 2017.

COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. **Nossa Comunidade Global. Relatório da Comissão sobre Governança Global**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **O clima como necessidade de governança transnacional: reflexões pós-Copenhague 2009**. Sequência. UFSC, Florianópolis, SC, Brasil, ISSNe 2177-7055, p. 319-339, 2010.

\_\_\_\_\_. **Cosmopolitismo e governança transnacional ambiental: uma agenda para o desenvolvimento sustentável**. Revista Direito Ambiental e sociedade, v. 6, n. 1, 2016 (p. 233-249).

\_\_\_\_\_. **A transnacionalidade e a emergência do estado e do direito transnacionais**. In: Direito e transnacionalidade. Curitiba: Juruá, 2011.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Tradução de Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

JUNGES, José Roque. **Ética ambiental**. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

KANT, Immanuel. **À Paz Perpétua**. Porto Alegre: L&PM, 1989.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Editora Vozes, 2013.

\_\_\_\_\_. **A aposta pela vida. Imaginação sociológica e imaginários sociais nos territórios ambientais do Sul**. Tradução de João Batista Kreuch. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.



LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick de Araújo. **Dano Ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial**. 3ª ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2010.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1967.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2ª ed. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. Revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

ONU. **Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, de 2012**. Disponível em: < [http://www.rio20.gov.br/sobre\\_a\\_rio\\_mais\\_20.html](http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html) >. Acesso em: 22 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_. **Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, de 1972**. Disponível em: < [www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/\\_arquivos/estocolmo.doc](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc)>. Acesso em: 20 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992**. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 16 de julho 2017.

\_\_\_\_\_. **Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, de 1987**. Disponível em: < <http://www.protocolodemontreal.org.br/eficiente/sites/protocolodemontreal.org.br/pt-br/site.php?secao=noticias&pub=151>>. Acesso em: 24 de julho de 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 8ª Edição, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SINGER, Peter. **Um só mundo: a ética da globalização**. Tradução de Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

\_\_\_\_\_. **Cidadania e Globalização**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Record. 2011.